



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO nº 11354
(28.09.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1493-61.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL
REFERENTE AO PLEITO DE 2014
REQUERENTE : RIVALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
LITISCONSORTE PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO
ESTADUAL DE ALAGOAS.
RELATOR : DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO APENAS DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em **APROVAR, COM RESSALVAS**, as contas de campanha do candidato Rivaldo Soares dos Santos, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator

MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Rivaldo Soares dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Solidariedade (SD) nas eleições 2014, consoante determinam a Lei nº 9.504/1997, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE nº 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no Relatório de Diligências de fls. 50/52.

Notificado, o candidato apresentou vasta documentação de fls. 56/98.

A Comissão de Exame de Contas, apesar desses documentos, opinou pela desaprovação das contas em exame (fls. 108/109).

O candidato, novamente intimado, agora do Parecer Conclusivo, apresentou esclarecimentos e juntou nova documentação (fls. 113/119).

Em Parecer após Vistas, a Comissão de Exame manteve posicionamento pela desaprovação das contas (fl.121).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou, à fl. 125, pelo chamamento ao processo da agremiação partidária para tomar ciência do feito, contestar e, eventualmente, sanar as falhas apontadas pela CEC 2014, devido à possibilidade de suspensão de repasses de quotas do Fundo Partidário, o que foi deferido por este Relator (fl. 132).

O candidato, a destempo, juntou extratos bancários oficiais às fls. 127/130.

Apesar de regularmente notificado para manifestar-se, o Partido Solidariedade (SD deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de documentos e justificativas (fl. 136).

Diante dos novos documentos apresentados, a CEC apresentou novo Parecer após Vistas manifestando-se, desta feita, pela aprovação, com ressalvas, das contas em exame (fls. 137/138).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Em parecer final, a Procuradoria Regional Eleitoral também opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas do candidato, nos termos dos arts. 30, II, da Lei 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira contábil da campanha do Sr. Rivaldo Soares dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

A irregularidade restante apontada pela Comissão de Exame das Contas diz respeito à ausência de comprovante de recolhimento das sobras financeiras de campanha à respectiva direção partidária.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas do candidato por considerar que as falhas verificadas não comprometem a regularidade das contas de campanha (fls. 143/144), sobretudo porque *“a quantia não comprovada é ínfima (R\$ 6,40), quando comparada ao total de recursos arrecadados pelo candidato. Ademais, foi apresentada declaração do tesoureiro do Partido acerca do recebimento, constando no extrato de fl. 128 a transferência eletrônica da quantia”*.

Diante do exposto, na esteira do Parecer Técnico após Vista da CEC 2014 e do Ministério Público Eleitoral, e sobretudo porque os erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não devem ensejar desaprovação e nem aplicação de sanções, a teor do art. 52 da Resolução TSE nº 23.406/2014, voto pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas de campanha de Rivaldo Soares dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

Por fim, determino que as Unidades competentes deste Regional providenciem:

1º) O registro do julgamento das contas **APROVADAS, COM RESSALVAS**, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), nos termos do art. 54, § 5º, da Resolução TSE nº 23.406/2014;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2º) Comunicação ao Cartório Eleitoral competente para anotação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o lançamento do ASE específico, de modo a atualizar a situação da Inscrição Eleitoral do candidato.

É como voto.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1493-61.2014.6.02.0000 Prot. 14.642/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/09/2015 (SESSÃO Nº 72/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha do candidato Rivaldo Soares dos Santos, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.354, de 28/9/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11354 foi conferido(a) na 72ª Sessão Ordinária, realizada em 28/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 173, em 30/09/2015, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS